



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



DECRETO Nº 009/2022 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.525 de 01 de fevereiro de 2022, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias adotadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI nº 6.341 reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as restrições das medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus na cidade de São Julião/PI, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, vigorarão a partir do dia 04/02/2022.

I - bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebida **poderão funcionar até as 01h**, desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico nº 021/2020, **ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomerações, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;**

II - o comércio em geral **poderá funcionar somente até as 18h;**

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as **24h**.

§1º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - o público admitido será de até 30% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

II - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados);

III - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscara;

IV - Será exigido passaporte de vacinação para as seguintes atividades:

a) em eventos sociais, culturais e artísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



b) academias, piscinas, centros de treinamento e clubes;

c) estádios e ginásios esportivos;

§2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico/artista, desde que não gerem aglomeração.

Artigo 2º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, fica autorizado o retorno das aulas presenciais.

Parágrafo Único - Os critérios de segurança exigidos no *caput* deste artigo devem ser fundados em:

I - comprovante de vacinação para professores, demais trabalhadores e alunos, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização;

II - indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (RO) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Artigo 4º - Fica suspensa o funcionamento da FEIRA LIVRE de São Julião/PI no período de vigência deste decreto.

Artigo 5º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto, os casos omissos serão resolvidos pelo Decreto Estadual nº 20.525/22 do Governo do Estado do Piauí.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião/PI, 03 de fevereiro de 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL